

LEI MUNICIPAL Nº 613, DE 24 DE JUNHO DE 1994

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 568, de 14 de julho de 1992, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Os artigos 4º, 6º e 9º, da Lei nº 568, de 14 de julho de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. O valor mensal do adicional de produtividade de cada servidor, será calculado com observância das prescrições constantes dos parágrafos deste artigo.

§ 1º. O cálculo do adicional de produtividade será feito por unidade de saúde, vinculada a Secretaria Municipal de Higiene e Saúde Pública, observando-se o seguinte:

- I - os profissionais ocupantes de cargo de nível superior, perceberão 35% (trinta e cinco por cento) de sua produção individual;
- II - os profissionais de nível médio e elementar, perceberão 80% (oitenta por cento) da produção global deste nível, excetuadas as cotas da vigilância sanitária e dos proce-

dimentos coletivos da odontologia e será dividida pelo número de servidores lotados na unidade.

§ 2º. No setor de odontologia, referente aos procedimentos coletivos, e no setor de vigilância sanitária, será repassado 35% (trinta e cinco por cento) da produção, relativa a cada um dos setores, na forma seguinte:

- I - 60% (sessenta por cento) do total obtido na forma do caput, que será dividido entre os profissionais do nível superior;
- II - 40% (quarenta por cento), observado o disposto no inciso anterior, aos servidores de nível médio e elementar.

§ 3º. Os servidores lotados em setores administrativos da Secretaria Municipal de Higiene e Saúde Pública, perceberão adicional de produtividade calculado da seguinte forma:

- I - o Secretário Municipal, pela média do nível superior; e
- II - os demais, pela média apurada do nível médio."

.....
"Art. 6º. Ao beneficiário do adicional de produtividade, em gozo de férias, fica assegurada tal vantagem, pelo valor do último pagamento efetuado."
.....

.....
"Art. 9º. Os titulares de cargos com lotação em estabelecimentos enquadrados no sistema único de saúde, vinculados a Secretaria Muni-
.....

cipal de Higiene e Saúde Pública, quando transferidos ou colocados à disposição de outros órgãos, não farão jus ao adicional de produtividade."

Art. 2º. O artigo 5º da Lei nº 568, de 14 de julho de 1992, sofre as seguintes modificações:

I - o caput passa a vigorar na forma seguinte:

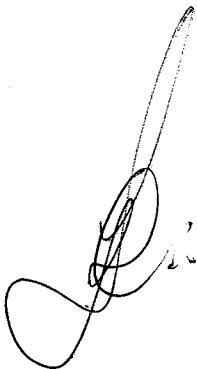
"Art. 5º. Do valor obtido com base na fórmula de que trata o artigo precedente, será deduzido até 100% (cem por cento), a razão de 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) para cada elemento considerado, em razão da falta, pelo servidor, de assiduidade, pontualidade, aptidão, cooperação, responsabilidade, disciplina, zelo e segurança no trabalho."

II - acrescenta-se os parágrafos 1º usque 3º:

"§ 1º. A avaliação de que trata o caput, será feita pelo chefe imediato do servidor e será fundamentada, concedendo-se à este o direito de impugná-la, no prazo máximo de dois dias, contadas da ciência.

§ 2º. Não havendo modificação da avaliação inicial do chefe imediato do servidor, este poderá recorrer ao Secretário Municipal de Higiene e Saúde Pública, mediante simples requerimento, ao qual será juntada a avaliação, as contrarrazões e os documentos apresentados.

§ 3º. O Secretário Municipal de Higiene e Saúde Pública decidirá sobre o recurso interposto, no prazo máximo de dois dias, contados do recebimento, sendo sua decisão final, ressalvada a hipótese de

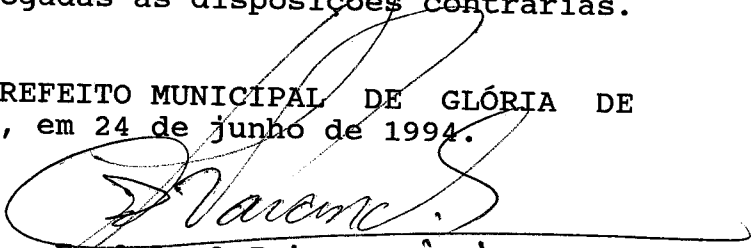


avocação do processo, pelo Prefeito Municipal, caso em que este decidirá."

Art. 3º. O pagamento do adicional de produtividade ocorrerá no mês em que houver a liberação dos recursos pelo Governo Federal e/ou Estadual, relativos aos procedimentos realizados.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS, em 24 de junho de 1994.



Engº Agrº Jairo de Vasconcelos
Prefeito Municipal